



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO Nº 014/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA E A EMPRESA ENGETEC PLUS LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 - EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 002/2026.

Prefeitura Municipal de ITAOCA, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 29.852.622-0, e do CPF nº 257.359.408-48 residente e domiciliado nesta cidade Itaoca/SP, de outro a lado a empresa **ENGETEC PLUS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF 27.074.858/0001-57, neste ato representado por Josimar Silva Damásio, portador do RG nº 44.825.201-6, CPF nº 391.626.448-66, com endereço na Rua da Prata, nº 500, Chácara Fernão Dias, Cidade de Bragança Paulista/SP, Cep: 12916-710, doravante denominado Contratado, conforme consta no contrato social (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. ___/ do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2026**, concernente à **CONCORRENCIA PRESENCIAL nº 002/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade **Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços referente a obras de Encosta com Muro de Arrimo em Gabião para proteção contra inundações e alagamentos em eventos externos no Rio Palmital no Município de Itaoca/SP**, Tipo Menor Preço, em regime de empreitada por preço global, com mão de obra e material incluso, em conformidade com o instrumento convocatório e os demais documentos que vinculam em anexo, tais como; Projeto Básico, Memorial Descritivo; Cronograma Físico-financeiro; Planilhas de Quantitativos de Serviços para Orçamentos; Cronograma físico, declaração de acessibilidade, relatório fotográfico e mapa geral de localização; Estes documentos compõem o projeto referente a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços referente a obras de Encosta com Muro de Arrimo em Gabião para proteção contra inundações e alagamentos em eventos externos no Rio Palmital no Município de Itaoca/SP, e passam a fazer parte integrante deste instrumento convocatório, respectivamente em anexo, obrigando aos licitantes o seu pleno conhecimento e responsabilizando-os no tocante a sua inobservância.

1.2. As obras e os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes condições:

1.2.1. A Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria;

1.2.2. As normas da ABNT;

1.2.3. Lei Orgânica Municipal;

1.2.4. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DA MEDIÇÃO

2.1. Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATADA fará jus ao recebimento a importância global de **R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil)**, conforme proposta homologada, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

2.2. As fiscalizações serão realizadas por técnicos da Municipalidade, e do órgão concedente (FEHIDRO), designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

2.3. As fiscalizações serão efetuadas periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços, constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, que fazem parte como anexos ao presente edital da **CONCORRENCIA nº. 002/2026**.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento, a CONTRATADA, será realizado pela PREFEITURA municipal, mediante apresentação da medição e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelo os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

3.2. Após, aprovado a medição realizada, e comprovada sua regularidade e consonâncias com o cronograma físico-financeiro e projeto básico estrutural, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, a TESOURARIA municipal providenciará os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

respectivos pagamentos, diretamente em conta corrente sobre titularidade da preponente, devidamente cadastrada, nos termos da legislação vigente.

3.4 A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as guias de INSS e FGTS para as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

3.5 Na hipótese de reprovação de medições ou serviços fora das especificações com o objeto licitado, a medição será devolvida a preponente com as devidas anotações para que sejam realizadas as correções, e posteriormente novo endereçamento ao órgão competente para liberação dos pagamentos.

3.6 Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a aprovação do processo licitatório pelo Órgão Concedente, o prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura contratual, com prazo de execução dos serviços de 90 (noventa) dias após a autorização do órgão concedente, podendo ser prorrogado por acordo escrito e expresso celebrado entre as partes, a partir da liberação, salvo se:

4.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

4.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da PREFEITURA) ou do órgão cedente do recurso financeiro e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

4.1.3. A ordem de serviços a CONTRATADA será emitida após a assinatura do contrato e será submetida, juntamente com os demais documentos da licitação, para análise do Órgão Concedente. Após análise da documentação licitatória e parecer favorável manifestado pelo órgão concedente, será autorizado o início da obra pelo conveniente.

4.1.4. A vigência do contrato inicia-se a partir da expedição da ordem de serviço, 04/03/2026, encerrando sua vigência em até 04/03/2027.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.

5.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal e do órgão cedente, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.5. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

5.6. Caberá à CONTRATADA:

5.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela PREFEITURA, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

5.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA;

5.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

5.6.4. Manter nas obras e serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, com registro em CTPS, diretamente vinculado aos serviços em questão, efetuando a emissão mensal de hollerits, recolhimentos previdenciários, recolhimentos de FGTS, e havendo eventual dispensa a emissão do TRCT, documentos estes que devem ser comprovados e apresentados para a fiscalização da obra dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, sob pena de retenção de valores relativos a aplicação de multas por descumprimento desta cláusula ;

5.6.5 Juntamente a apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que executaram os serviços, objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

5.6.6 No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados devidamente contratados para execução do objeto deste contrato, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto do presente contrato.

5.6.7. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

5.6.8. Facultar a PREFEITURA exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

5.6.9. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

5.6.10. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;

5.6.11. Executar serviços indispensáveis à segurança do objeto, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

5.6.12. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

5.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

5.8 – Caberá a CONTRATADA a elaboração dos Projetos Executivos necessários à execução da obra bem como os projetos Complementares e de “As Built” segundo os padrões técnicos ou quando forem solicitados pela contratante ou pelos demais órgãos de fiscalização, sem custos adicionais.

CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

6.1. Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

6.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA autoriza a garantia do adimplemento das condições aqui estabelecido que corresponde ao valor de **R\$: 42.250,00 (quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) calculado na base de 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que deverá ser retido e deduzido da primeira medição, podendo ser este mesmo valor transformado em Retenção Contratual com devolução prevista após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da Obra. No caso de Aditamento Contratual, quer no prazo, quer de valor, a Contratada deverá complementar a garantia contratual de forma a manter suas condições iniciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de execução, parcial ou total da garantia, restando ainda obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA, deverá a mesma no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação da Prefeitura do Município de Itaoca-SP, complementar o valor caucional de forma a totalizar o percentual estabelecido no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até a emissão da Certidão Negativa de Débito - CND.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da Certidão Negativa de Débito -CND da respectiva obra.

Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail: pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

PARÁGRAFO QUARTO - Para dar cumprimento a Portaria MPAS nº 4883 de 16/12/98, fica autorizada a CONTRATANTE a reter o percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviço, obrigando - se a recolher o valor retido até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da referida nota fiscal.

CLAUSULA 8ª - DO REAJUSTE

8.1.1 O valor contratado poderá ser reajustado e/ou tendo como base a data do orçamento estimado conforme variação da TABELA DO CDHU 197 SD, utilizado na elaboração da planilha orçamentária, conforme previsto no art. 92, parágrafo 3º - da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1.0 atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

9.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

9.3.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1 Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

9.4.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

9.4.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156 da Lei Federal nº: 14.133/21 e alterações.

9.8. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 10ª- DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

10.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

10.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

10.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender ao prazo de 02 (dois) meses, estimados para sua conclusão;

10.1.5. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a execução dos serviços;

10.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA, causando paralisação dos serviços;

10.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.1.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº: 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão provenientes de contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis com o FEHIDRO no valor de R\$ 820.917,50 (oitocentos e vinte mil novecentos e dezessete reais) e contrapartida no valor R\$ 24.082,50 (vinte e quatro mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global em R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil) na seguinte dotação orçamentária:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
143 - 01.110	Obras e Instalações
145 - 02.100	Obras e Instalações

CLÁUSULA 12ª - DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição Federal;

12.1.2. Lei Orgânica Municipal;

12.1.3. Lei Federal nº: 14.133/21;

12.1.4. Lei. Complementar 123/2006;

12.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, além do instrumento convocatório.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem a autorização de início de obra emitida pela Prefeitura.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº: 14.133/21, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução das obras e serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

13.5. A PREFEITURA, por servidor previamente designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

13.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

13.8. A CONTRATADA deverá recolher a ART - Anotações de Responsabilidade Técnica da obra contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

13.9. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dose serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

13.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

13.12. A CONTRATADA é responsável pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (artigo 63, § 1º da Lei 14.133/21).

13.13. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.14. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca de APIAI/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

13.16. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

ITAOCA SP, 04 DE MARÇO DE 2026.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAOCA/SP
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: ENGETEC PLUS LTDA
REPRESENTANTE: JOSIMAR SILVA DAMÁSIO
RG nº 44.825.201-6 e CPF nº 391.626.448-66**

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG
2. _____
RG

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

**Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail: pmitaoca@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATADA: ENGETEC PLUS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços referente a obras de Encosta com Muro de Arrimo em Gabião para proteção contra inundações e alagamentos em eventos externos no Rio Palmital no Município de Itaoca/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAOCA/SP, 04 DE MARÇO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

**Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail: pmitaoca@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.